



IDALETE
MARIA
MOLEIRO
PEREIRA

Assinado de forma
digital por IDALETE
MARIA MOLEIRO
PEREIRA
Dados: 2020.11.17
15:10:04 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

"Produtos Alimentares para o Refeitório Municipal"

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens, em regime de fornecimento contínuo, de bens de consumo alimentar, compreendendo as necessidades diárias de confeção de refeições e de refeições pontuais com eventos e iniciativas, para o Refeitório do Município de Santarém.

Cláusula 2.ª

Local de Prestação de Serviços

1. Os bens serão fornecidos diariamente de segunda-feira a sexta-feira, no Refeitório do Município de Santarém, de acordo com o horário indicado na solicitação feita.
2. Sendo que o Município de Santarém se obriga a fazer o pedido de fornecimento com a antecedência mínima de 12 horas relativamente à data da necessidade, devendo os bens serem entregues no Refeitório Municipal, sito na Rua Zeferino Brandão, 2005-240 (Santarém), no horário das 8h30 às 9h30, salvo situação excecional devidamente justificada pelo co contratante e sujeita a autorização prévia do Município de Santarém.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O presente contrato, terá o período de vigência de **1 (um) ano**, com início de produção de efeitos a partir da data da celebração do contrato, renovando-se automaticamente, por igual, sucessivo e único período de **1(um) ano**, até ao limite de **3 (três) anos**, salvo denúncia pelas partes contratantes nos termos previstos no número seguinte.
2. A renovação automática prevista no n.º 1 desta cláusula fica sem efeito, se qualquer uma das partes contratantes denunciar o contrato, com uma antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, contados consecutivamente, relativamente ao termo do período de vigência em curso.
3. A denúncia ou resolução contratual previstas nesta cláusula serão notificadas via email e para o endereço eletrónico constante do contrato celebrado ou por correio registado.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Fornecedor dos bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
 - 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - 1.6. Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente a que respeita ao cumprimento das obrigações de higiene alimentar, conservação de alimentos, salubridade, laborais e da Segurança Social (demonstrado através das declarações colocadas na plataforma, caso contrário não podem concorrer.
 - 1.7. Assegurar atempadamente, de acordo com os prazos fixados neste caderno de encargos, os abastecimentos, de modo a evitar a ocorrência de falhas;
 - 1.8. Garantir a qualidade dos bens objeto de adjudicação;
 - 1.9. Assegurar que todos os produtos entregues terão, obrigatoriamente, a partir da data da respetiva entrega, um período de validade disponível, nunca inferior a um terço do seu período de validade efetiva;
 - 1.10. Utilizar como embalagens das mercadorias a fornecer, preferencialmente em materiais recicláveis ou reutilizáveis.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Execução do fornecimento

1. Os bens têm de ser fornecidos nos termos constantes deste caderno de encargos e em particular nos termos previstos na cláusula 7ª (receção e avaliação dos produtos).
2. Constituirão, ainda, obrigações do co contratante:
 - a) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente a que respeita ao cumprimento das obrigações de higiene alimentar, conservação de alimentos, salubridade, laborais e da Segurança Social
 - b) Assegurar atempadamente, de acordo com os prazos fixados neste caderno de encargos, os abastecimentos, de modo a evitar a ocorrência de falhas;
 - c) Garantir a qualidade dos bens objeto de adjudicação;
 - d) Assegurar que todos os produtos entregues terão, obrigatoriamente, a partir da data da respetiva entrega, um período de validade disponível, nunca inferior a um terço do seu período de validade efetiva;

- e) Utilizar como embalagens das mercadorias a fornecer, preferencialmente em materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Clausula 7ª

Receção e avaliação dos Produtos

Com o processo de avaliação de matérias-primas, pretende-se de uma forma geral, que os produtos adquiridos sejam seguros e mantenham as suas características gerais normais.

1. A entrega dos bens, sejam eles embalados, frescos ou enlatados, serão validados pelo responsável pela receção dos bens, os quais deverão respeitar todas as normas legalmente exigidas, nomeadamente:
 - a) Data de receção;
 - b) Produto e lote;
 - c) Nome do fornecedor;
 - d) N° da Fatura
 - e) Temperatura do transporte e do alimento no momento de chegada
(apenas para produtos refrigerados e congelados);
 - f) Estado de higiene do veículo de transporte;
 - g) Estado da rotulagem;
 - h) Estado da embalagem;
 - i) Data de validade;
 - j) Características organoléticas do produto (cor, cheiro, aspeto, textura, queimaduras provocadas pelo gelo entre outros);
2. Caso os bens não cumpram com os parâmetros elencados no nº anterior, estes não serão aceites, sendo exigido um novo fornecimento.
3. Quando existe a necessidade de utilizar meios de transporte e contentores para produtos em granel, devem ser concebidos e construídos de forma a:
 - a) Não contaminarem os alimentos ou as embalagens;
 - b) Poderem ser eficazmente limpos e, quando seja necessário, desinfetá-los;
 - c) Permitir a separação eficaz de diferentes alimentos ou de alimentos e de itens não alimentares, quando seja necessário, durante o transporte;
 - d) Proporcionar uma proteção eficaz contra a contaminação, nomeadamente por poeiras e fumos;
 - e) Poder manter eficazmente a temperatura, humidade, atmosfera e outras condições necessárias para proteger os alimentos da proliferação microbiana prejudicial ou indesejável e da deterioração suscetível de os tornar impróprios para consumo;

f) Permitir a verificação de quaisquer condições necessárias de temperatura, humidade ou outras.

4. A receção de produtos frescos a fornecer deverá respeitar igualmente:

a) Qualidade, aparência, textura:

- Ausência de sujidade;
- Produto sem defeitos;
- Sem evidência de bolores;
- Textura firme.

b) Temperatura interna:

- Produtos refrigerados com temperatura entre 1 a 5°C;
- Produtos não refrigerados devem apresentar uma temperatura entre 10 e 16°C;

c) Temperaturas máximas admitidas;

- Frescas – no máximo até 20°C;
- Congeladas – inferior ou igual a -15°C.

d) Sinais de contaminação:

Sinais de infestação por insetos

- Bolores;
- Falta de consistência,
- Descoloração ou manchas;
- Cortes

5. O acondicionamento/fornecimento dos produtos deverá ser feito segundo a legislação em vigor sobre o assunto, bem como as regras de rotulagem dos géneros alimentícios, de acordo com o Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro. Serão rejeitadas as embalagens que se apresentem abertas, perfuradas, em estado de deterioração visível, com embalamento defeituoso e/ou prazos de validade expirados.

6. Os preços a apresentar pelos concorrentes deverão respeitar a Unidade de medida indicada para cada produto, independentemente da quantidade mencionada para cada embalagem a fornecer.

7. Será considerado o “peso líquido” indicado no rótulo de cada produto efetivamente fornecido.

Cláusula 8.ª

Fornecimento dos bens/ Horário/ Local entrega

1. Os bens de consumo alimentar a fornecer à entidade pública contraente, as respetivas quantidades globais, são os que constam **nos anexos do presente Caderno de Encargos**.

2. Os bens serão fornecidos diariamente de segunda-feira a sexta-feira, no Refeitório do Município de Santarém, de acordo com o horário indicado na solicitação feita, sendo que o Município de Santarém se obriga a fazer o pedido de fornecimento com a antecedência mínima de 12 horas

relativamente à data da necessidade, devendo os bens serem entregues no Refeitório Municipal, sito na Rua Zeferino Brandão, 2005-240 (Santarém), no horário das 8h30 às 9h30, salvo situação excecional devidamente justificada pelo co contratante e sujeita a autorização prévia do Município de Santarém.

Cláusula 9.ª

Forma de Fornecimento dos bens

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor dos bens fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor dos bens, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O fornecedor dos bens fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do fornecimento e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o fornecedor dos bens deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor dos bens devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Prazo de Fornecimento dos bens

O fornecedor dos bens obriga-se a concluir a execução do fornecimento, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, no até esgotar o saldo disponível previsto para o fornecimento contínuo dos bens, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 11.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a Declaração de Aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santarém, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos bens a fornecer
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O fornecedor dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Dever do Sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2 (dois) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Dever de informação

1. O co contratante deve reportar mensalmente os incidentes ocorridos com o cumprimento do contrato, de modo a adequar o seu funcionamento e a permitir ao Município de Santarém, implementar qualquer alteração que se julgue adequada.
2. O co contratante deve reportar mensalmente a notificação de contra-ordenações, fiscalizações e outras medidas de que seja alvo, relacionadas com o objeto contratual.
3. O co contratante deve, ainda, reportar trimestralmente o número de multas e/ou coimas aplicadas por violação do Código do Trabalho ou legislação conexa.

Cláusula 15.ª

Recursos humanos

1. O co contratante compromete-se a utilizar, em número e qualificações, as pessoas necessárias à realização dos fornecimentos em tempo útil e ótimas condições, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer falta de pessoal.
2. O co contratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação ou ato de negligência que ponha em risco os interesses dos contraentes públicos.
3. Todos os trabalhadores devem estar instruídos sobre os procedimentos a ter na execução dos fornecimentos nas instalações municipais de ambos os contraentes públicos, nomeadamente no que concerne ao cumprimento dos horários, manuseamento de embalagens, alimentos e outras.
4. O co contratante compromete-se a fazer cumprir a legislação em vigor sobre Saúde, Higiene e Segurança no trabalho.

Cláusula 16.ª

Fiscalização

1. A fiscalização da boa execução do contrato é da responsabilidade do Município de Santarém na parte que lhes diz respeito, ou de seus representantes, podendo intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer fornecimentos que não obedeçam às normas técnicas ou de segurança.
2. Sempre que os contraentes públicos entendam necessário, poderão efetuar auditorias aos fornecimentos do co contratante, nomeadamente através de análises e relatórios, a fim de aferir o efetivo cumprimento do contrato.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 17.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos bens ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 18.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao fornecedor o preço resultante das quantidades efetivamente requisitadas aos preços unitários da proposta adjudicada, até ao valor máximo de € **16.740,10** €, pelo período de 12 meses, sendo que, em caso de renovação por igual período conforme previsto na cláusula 4ª deste Caderno de Encargos o valor a considerar como preço base é de € 33.480,20, e em caso de uma segunda renovação o valor de € **50.220,30**, todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 19.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € **16.740,10** , pelo período de 12 meses, sendo que, em caso de renovação por igual período conforme previsto na cláusula 4ª deste Caderno de Encargos o valor a considerar como preço base é de € **33.480,20**, e em caso de uma segunda renovação o valor de € **50.220,30**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 20.ª

Condições de faturação e pagamento e revisão de preços

1. Não existirão quaisquer adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
2. O co contratante deverá apresentar a cada contraente público, as faturas discriminadas referentes aos bens fornecidos no ato da entrega desses bens, bem como todos os montantes justificativos do valor a pagar, acrescido do IVA à taxa legalmente em vigor, se devido.
3. As faturas emitidas deverão indicar o número do contrato celebrado. Os valores a pagar serão os que resultarem dos bens efetivamente fornecidos pelo co contratante.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público em causa, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao co contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de desacordo sobre o montante indicado, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante aceite pela entidade contraente pública.
6. As faturas deverão ser enviadas, ao Município de Santarém, para a Praça do Município 2000-245 Santarém.
7. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 20ª (Preço contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Pelo cumprimento das obrigações pelo co contratante, as entidades contraentes públicas obrigam-se a pagar-lhe o preço relativo aos fornecimentos efetivamente verificados.
9. A entidade contraente pública é responsável pelo integral pagamento dos fornecimentos que lhe forem efetuados pela entidade co contratante, pelo que, assim, durante a execução do contrato, nenhuma das entidades contraentes públicas assume qualquer responsabilidade solidária, ou de qualquer outra natureza, com a demais, designadamente no que respeite, eventualmente, a situações de incumprimento em matéria de pagamento dos fornecimentos efetuados.
10. Os preços constantes da proposta adjudicada são suscetíveis de serem revistos para o período de vigência contratual subsequente decorrente da renovação do contrato, desde que a entidade adjudicatária comunique essa pretensão à entidade adjudicante, no máximo até ao dia 15 do mês de dezembro do ano corrente, que antecederá esse período de vigência contratual, não podendo os mesmos ser alterados no primeiro ano da vigência do contrato.
11. Em qualquer caso a revisão de preços só opera desde que as entidades adjudicantes manifestem concordância com o pedido formulado pela entidade adjudicatária.
12. Qualquer revisão de preços que a entidade adjudicatária venha pedir às entidades adjudicantes, terá sempre que ser fundamentado e em caso algum os preços propostos para

revisão, poderão ser superiores ao índice de inflação para o consumidor conhecido no ano em curso e referente ao ano anterior.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. Existe a possibilidade de serem efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, nos termos do disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

No caso do serviço requisitante optar por esta possibilidade deverá redigir o texto neste ponto, respeitando o disposto nos já referidos artigos do CCP.

2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 15.ª (Preço Contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens ao abrigo do contrato OU a emissão da Declaração de Aceitação pelo Município de Santarém nos termos do n.º 6 da Cláusula 9.ª.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor dos bens/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 22.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do fornecedor dos bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até

A. Nível de Penalização: Valor

a) Nível 1 - 50,00€

b) Nível 2 - 100,00€

c) Nível 3 - 150,00€

d) Nível 4 - 250,00€

e) Nível 5 - 350,00€

1. As penalizações aplicar-se-ão de acordo com o descrito no presente caderno de encargos, nas situações que a seguir se enunciam:

A. Nível 1

a) Atraso no fornecimento que não impossibilite a preparação de refeições como planeado;

B. Nível 2

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;

b) Fornecimento de bem diverso do encomendado, mas sucedido, sem aviso prévio da impossibilidade;

c) Atraso no fornecimento que imponha alteração do planeamento da cozinha;

C. Nível 3

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;

b) Deterioração ou estrago de qualquer equipamento das contraentes públicas ou dos seus colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao caso caiba;

c) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3;

D. Nível 4

a) Não execução parcial ou total do fornecimento;

b) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 3, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 4;

c) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 3, nos termos da alínea b), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 4;

d) Desconformidade entre o bem contratado e o efetivamente entregue;

E. Nível 5

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 4, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 5;

- b) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 4, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 5;
 - c) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais;
 - d) Entrega de bens em mau estado de conservação;
 - e) Entrega de bens com prazo de validade expirado ou a expirar fora do previsto nos termos da cláusula 6.ª, n.º 2, alínea d) deste Caderno de Encargos.
2. A faturação do co contratante deverá apresentar as deduções acima referidas, tendo por base a comunicação efetuada, por escrito, pelos contraentes públicos.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens/prestador de serviços ao abrigo do ponto 1.1. do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 6. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
 8. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 23.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o fornecedor dos bens viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do fornecedor dos bens/prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;

1.2. Não cumprimento por parte do fornecedor dos bens, das Especificações Técnicas referidas no Anexo I do Caderno de Encargos;

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao fornecedor dos bens, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte do Fornecedor dos bens

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor dos bens tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;

1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV ("Conformação da relação contratual"), Título I ("Regime substantivo dos contratos administrativos"), Parte III ("Regime substantivo dos contratos administrativos") do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor dos bens/prestador

de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 26.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato (s) de seguro, dos seguintes riscos:

1.1. Obter todas as licenças e fazer todos os seguros que forem obrigatórios para o fornecimento dos bens contratados, mantendo permanentemente a sua validade, de forma a cumprir o objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente em cada momento;

1.2. Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências, de modo a garantir o fornecimento de bens contratados;

1.3. Manter um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para o seu pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

1.4. Manter durante toda a duração do contrato e eventual renovação, os seguros referenciados, devidamente pagos e atualizados.

2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor dos bens/prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 (cinco) dias**.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 32.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;

m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;

n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 33.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Anexo I – Descrição / quantidades estimadas de Produtos Alimentares

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd		
				1º ano	1ª Renovação	2ª Renovação
1.	Congelados					
1.1.	Coelho Cong. Vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Inteiro Cong. Embalado	KG	10	10	10
1.2	Frango Int. Cong. Vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Inteiro Cong. 1200/1300gr	KG	10	10	10
1.3	Frango Coxã C/Osso Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Coxa cong.2*2,5kg	KG	10	10	10
1.4	Frango Cotos Cong. vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 1 kg	KG	10	10	10
1.5	Peru Perna Cong. vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%	KG	10	10	10
1.6	Pato Cong. vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%	KG	10	10	10
1.7	Porco Lombo Cong. vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%	KG	10	10	10
1.8	Porco Pernil Rodelas Cong. vácuo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%	KG	10	10	10
1.9	Coxas Frango Cong.Mini	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 200 un	CX	3	3	3
1.10	Croquetes Carne Mini	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - cx 200 un	CX	3	3	3
1.11	Pasteis Bacalhau Cong.Mini	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 150 un	CX	3	3	3
1.12	Chamuças Cong.Mini	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - cx 200 un	CX	3	3	3
1.13	Chamuças Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 100 un	CX	3	3	3
1.14	Crepes chineses Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - cx 50 un	CX	3	3	3
1.15	Croquetes Carne Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 100 un	CX	3	3	3
1.16	Empadas Galinha Peq.Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 100 un	CX	3	3	3
1.17	Massa Folhada Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 18*875gr	CX	2	2	2
1.18	Pasteis Bacalhau Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - cx 100 un	CX	3	3	3
1.19	Pasteis Massa Tenra cong	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - cx 50 un	CX	2	2	2
1.20	Patêiscas Bacalhau Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - cx 50 un	CX	2	2	2
1.21	Rissóis Atum Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 50 un	CX	2	2	2
1.22	Rissoles Camarão Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 100 un	CX	3	3	3
1.23	Rissoles Camarão	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Mini -cx 200 un	CX	3	3	3
1.24	Rissoles De Carne	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Mini - cx 200 un	CX	3	3	3
1.25	Rissoles Carne Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 100 un	CX	3	3	3
1.26	Rissoles Leitão Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 50 un	CX	2	2	2
1.27	Rissoles Peixe Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 100 un	CX	3	3	3
1.28	Rissoles Legumes Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 50 un	CX	2	2	2
1.29	Rolinhas de Salsicha Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- cx 50 un	CX	2	2	2
1.30	Frango Nuggets Cong.	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- 8*500 gr	CX	3	3	3
1.31	Pizza Atum Cong.	Tamanho pequeno (MINI)-24*177 gr	CX	2	2	2
1.32	Pizza Pepperoni Cong.	Tamanho pequeno (MINI)-24*185 gr	CX	2	2	2
1.33	Pizza Vegetais Cong.	Tamanho pequeno (MINI)- 24*179 gr	CX	2	2	2

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd		
				1º ano	1ª Renovação	2ª Renovação
2.	Mercearia				0	0
2.1	Açafrão Moído	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 910 gr	UN	4	4	4
2.2	Açúcar Granulado -Amarelo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 10* 1 kg	KG	28	28	28
2.3	Açúcar Granulado -Branco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 10*1 kg	KG	250	250	250
2.4	Açúcar em pó	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 12*500 gr	KG	6	6	6
2.5	Açúcar Mascavado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 12* 500 gr	KG	6	6	6
2.6	Alecrim	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 310 gr	UN	1	1	1
2.7	Amido de Milho	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 2,5 kg	KG	30	30	30
2.8	Arroz Agulha	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 12* 1 kg	KG	60	60	60
2.9	Arroz Basmati	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 15*1 kg	KG	15	15	15
2.10	Arroz Carolino extra longo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 10* 1 kg	KG	300	300	300
2.11	Arroz Vaporizado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 1kg	KG	333	333	333
2.12	Arroz Risotto	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 2,5 kg	KG	16	16	16
2.13	Atum Lata	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - de peso líquido superior a 1,5Kg	UN	100	100	100
2.14	Azeite Virgem Extra	Garrafa ou equivalente de 4º AC 12*25cl	UN	20	20	20
2.15	Azeite	Garrafa ou equivalente 5 L	UN	56	56	56
2.16	Azeite Virgem Extra	Garrafa ou equivalente 1 L	UN	10	10	10
2.17	Azeitona	Balde ou equivalente 5 kg	UN	8	8	8
2.18	Batata frita palha	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 Kg	KG	75	75	75
2.19	Batata frita rodelas	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 280 gr	KG	20	20	20
2.20	Bolacha Maria (ou equivalente)	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 4x200 gr	UN	50	50	50
2.21	Bolachas Torradas (ou equivalente)	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 4x200 gr	CX	10	10	10
2.22	Caldo de carne/galinha cubos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 960 gr	UN	1	1	1
2.23	Canela Pau	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 310 gr	UN	8	8	8
2.24	Canela Pó	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 710 gr	UN	12	12	12
2.25	Caril Pó	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 500 gr	UN	6	6	6
2.26	Cereja cristalizada	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 260 gr	UN	6	6	6
2.27	Chocolate barra	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Uso culinário - Embalagem 650 gr	UN	15	15	15
2.28	Chocolate Em pó	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Uso culinário - Embalagem 1 kg	KG	8	8	8
2.29	Chocolate granulado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 910 gr	KG	2	2	2
2.30	Chourição	Inteiro	KG	5	5	5
2.31	Coco ralado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 1 kg	KG	1	1	1
2.32	Cogumelos Laminados	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- 12* Lata 780gr	UN	150	150	150
2.33	Cogumelos Laminados	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Lata peso12* 355 gr	UN	60	60	60
2.34	Cogumelos inteiros	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Lata3* 2,500 gr	UN	30	30	30
2.35	Colorau/pimentão doce Moído	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 910gr	UN	6	6	6
2.36	Cominhos Moído	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 810 gr	UN	4	4	4
2.37	Cravinho Moído	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 910 gr	UN	4	4	4
2.38	Cubitos tostados	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Croutons - Embalagens 75 gr	UN	168	168	168
2.39	Erva doce	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 910 gr	UN	3	3	3
2.40	Farinha Milho	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	6	6	6
2.41	Farinha Trigo s/ fermento	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 1kg	KG	150	150	150
2.42	Farinha Trigo c/ fermento	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- Embalagem 1 kg	KG	40	40	40
2.43	Feijão Branco seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- saco 5 kg	KG	30	30	30
2.44	Feijão Branco enlatado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- lata 6*2,500 gr	un	32	32	32
2.45	Feijão Catarino seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- saco 5kg	KG	20	20	20
2.46	Feijão Encarnado seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- saco 5kg	KG	40	40	40
2.47	Feijão Encarnado enlatado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- lata6* 2,500 gr	un	48	48	48
2.48	Feijão Frade seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - saco 5kg	KG	48	48	48
2.49	Feijão Frade enlatado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10%- lata+6* 2,500 gr	un	20	20	20

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd		
				1º ano	Renovação	2º Renovação
2.50	Feijão Manteiga seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - saco 5kg	KG	40	40	40
2.51	Feijão Manteiga enlatado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - lata 6*2,500 gr	un	48	48	48
2.52	Feijão preto seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - saco 5kg	KG	24	24	24
2.53	Feijão preto enlatado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - lata 6*2,500 gr	UN	24	24	24
2.54	Fermento em pó	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 900 gr	UN	4	4	4
2.55	Fiambre	Fiambre de perna Barra	KG	5	5	5
2.56	Grão de bico seco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - saco 5kg	KG	60	60	60
2.57	Grão de bico enlatado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 5* 3,200kg	KG	30	30	30
2.58	logurtes aromas	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 24*120gr	UN	48	48	48
2.59	logurtes líquidos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 24*156ml	UN	48	48	48
2.60	logurtes pedaços	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 6*4*120gr	UN	30	30	30
2.61	Geleias	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 345 gr	UN	3	3	3
2.62	Gelatina ananás	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,250 gr	UN	32	32	32
2.63	Gelatina branca folhas	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1kg	KG	4	4	4
2.64	Gelatina Laranja	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,250 gr	CX	4	4	4
2.65	Gelatina pêssego	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,250 gr	CX	12	12	12
2.66	Gelatina morango	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,250 gr	CX	12	12	12
2.67	Gelatina tuti-fruit	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,250 gr	CX	10	10	10
2.68	Leite UHT Magro	Embalagem de 6* 1L	LITRO	36	36	36
2.69	Leite UHT Meio gordo	Embalagem de 6* 1L	LITRO	1300	1300	1300
2.70	Leite UHT - gordo	Embalagem 6* 1 L	LITRO	24	24	24
2.71	Leite-creme Preparado em pó	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,200 gr	CX	32	32	32
2.72	Leite condensado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 370 gr	UN	96	96	96
2.73	Leite condensado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	UN	60	60	60
2.74	Louro FOLHAS	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 100 gr	UN	2	2	2
2.75	Louro moído	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 600 gr	UN	2	2	2
2.76	Manteiga c/ sal	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 1 kg	KG	6	6	6
2.77	Marmelada	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 6*450gr	un	6	6	6
2.78	Massa cotovelinhos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 18* 500 gr	un	50	50	50
2.79	Massa couscous	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 10*1 kg	KG	10	10	10
2.80	Massa Cuscus	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 40* 250 gr	KG	40	40	40
2.81	Massa Esparguete	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 20*500 gr	KG	150	150	150
2.82	Massa Espiral integral	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 10* 500 gr	KG	6	6	6
2.83	Massa Espiral tricolor	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 20* 500 gr	KG	140	140	140
2.84	Massa Espiral	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 20* 500 gr	KG	40	40	40
2.85	Massa Folhas Lasanha Fresca	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 3*1 kg	CX	10	10	10
2.86	Massa Fusilli	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 24* 500 gr	KG	26	26	26
2.87	Massa Laços	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 15* 500 gr	KG	30	30	30
2.88	Massa laços Tricolor	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 10* 500 gr	KG	30	30	30
2.89	Massa Linguine c/ tinta choco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 16* 500 gr	KG	10	10	10
2.90	Massa Macarrão	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 20* 500 gr	KG	20	20	20
2.91	Massa Macarronete	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 15* 500 gr	KG	40	40	40
2.92	Massa Macarronete riscado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 16* 500 gr	KG	80	80	80
2.93	Massa Macarrao integral	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 15* 500 gr	KG	20	20	20
2.94	Massa pevide	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 40* 250 gr	KG	10	10	10
2.95	Massa p/ lasanha	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 16* 500 gr	CX	12	12	12
2.96	Massa ninhos c/ ovo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 12* 500 gr	KG	5	5	5
2.97	Massa Pimentão	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,200 gr	KG	40	40	40
2.98	Mel Frasco	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 Kg	KG	3	3	3
2.99	Milho doce	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 340 gr	UN	12	12	12
2.100	Miolo Amêndoa c/ pele	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	8	8	8
2.101	Miolo Amêndoa s/ pele	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	8	8	8
2.102	Miolo Noz	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	2	2	2

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd		
				1º ano	1ª Renovação	2ª Renovação
2.103	Mortadela		KG	5	5	5
2.104	Mousse Chocolate	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,240 gr	CX	16	16	16
2.105	Mousse Preparado em pó - morango	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,290 gr	CX	12	12	12
2.106	Mousse Preparado em pó - ananás	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1,290 gr	CX	24	24	24
2.107	Natas p/ bater	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 6* 1 litro	LITRO	60	60	60
2.108	Natas p/ culinária	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 6* 1 litro	LITRO	72	72	72
2.109	Noz moscada Moído	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 910gr	UN	4	4	4
2.110	Óleo alimentar Garrafão	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 5 L	UN	5	5	5
2.111	Óleo alimentar Garrafão	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - 10 L	UN	72	72	72
2.112	Oregãos fms desidratadas	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 160 gr	UN	3	3	3
2.113	Ovo inteiro	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 15 dúzias	DÚZIA	500	500	500
2.114	Ovo pasteurizado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	UN	2	2	2
2.115	Paio		KG	5	5	5
2.116	Palitos Redondos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1000 unidades	CX	48	48	48
2.117	Palitos La Rene (ou equivalente)	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 12x 400 gr	CX	30	30	30
2.118	Pão ralado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 6*1kg	KG	40	40	40
2.119	Passas uva s/ grainha	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	8	8	8
2.120	Pasta Atum	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 6* 250 gr	CX	2	2	2
2.121	Pasta Delícias Mar	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 6* 250 gr	CX	2	2	2
2.122	Pasta Frango	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 6* 250 gr	CX	2	2	2
2.123	Pêssego Metades	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - lata 6*2,500 Kg	CX	16	16	16
2.124	Pikles 4 frutos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 4,500 gr	KG	6	6	6
2.125	Pimenta Branca - Moída	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 12* 28 gr	UN	48	48	48
2.126	Pimenta Branca Moída	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 910 gr	CX	4	4	4
2.127	Pimenta Preta Moída	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem de 910 gr	CX	4	4	4
2.128	Pimentão doce extra	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 910gr	UN	12	12	12
2.129	Pimento morrone	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 12* 780gr	UN	12	12	12
2.130	Pimentos vermelhos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 12* 780gr	UN	16	16	16
2.131	Pimento morrone	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 6*2,500g	UN	20	20	20
2.132	Piri-piri	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - frasco 12*50 ml	UN	10	10	10
2.133	Polpa de tomate	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 6* 1 L	UN	75	75	75
2.134	Presunto s/ osso		KG	5	5	5
2.135	Pudim Preparado em pó - Flan de Ovos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	CX	46	46	46
2.136	Pudim Preparado em pó - caramelo	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1kg	CX	42	42	42
2.137	Purê de batata flocos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	250	250	250
2.138	Queijo Ralado 50/50	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 2 Kg	UN	5	5	5
2.139	Queijo fatiado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	10	10	10
2.140	Sal Fino de mesa	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 250 gr	UN	90	90	90
2.141	Sal Grosso	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1 kg	KG	250	250	250
2.142	Salsichas Inteiras	Lata de 4 pares	UN	96	96	96
2.143	Sopa cebola -	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 800 gr	KG	2	2	2
2.144	Tomate Pelado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 780 gr	UN	40	40	40
2.145	Tomate Pelado	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 2500 gr	KG	65	65	65
2.146	Vinha alhos	Tamanho da embalagem poderá ter uma variação de 10% - Embalagem 1kg	UN	10	10	10



Anexo II - Declaração comprovativa em como se encontram a implementar ou têm implementado um sistema de Segurança Alimentar (Autocontrolo/ HACCP);

Nome da empresa:	_____
Morada:	_____
—	_____
Telefone:	_____ telemovel: _____ fax: _____
NIF:	_____
Actividade/Cae:	_____
Nome do responsável:	_____
Contacto:	_____

A Empresa é Certificada?

SIM ☐ NÃO ☐

Em caso **Afirmativo**, preencha:

Segundo a NORMA: _____ Entidade Certificadora: _____

Âmbito da Certificação: _____

A Empresa tem implementado um sistema de Segurança Alimentar – SISTEMA HACCP?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ OBS: _____

Em caso **Afirmativo** ou **em fase de**, responda a seguinte questão:

A Empresa possui um Código de Boas Práticas de Higiene/Fabrico:

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

A Empresa possui um MANUAL DA QUALIDADE, onde define a Política da Qualidade, a Organização e o Sistema da Qualidade?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

A Empresa estabelece e mantém actualizados os Registos relativos ao Sistema de Qualidade ou de haccp implementado?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

São feitas verificações periódicas à conformidade do processo/produto, na perspectiva da sua melhoria (Auditorias)?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

Existe um plano de controlo analítico das matérias-primas, produto final, água de abastecimento e da eficácia da higienização das superfícies de trabalho e das mãos dos operadores?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

Existe um procedimento para identificar as matérias-primas e o produto em todas as fases de transformação (rastreabilidade)?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

Os veículos de transporte têm condições adequadas ao tipo de alimentos que transportam?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

A Empresa possui pessoal qualificado para desempenhar as suas funções, nomeadamente com formação na área da segurança alimentar?

SIM ☐ NÃO ☐ EM CURSO ☐ NÃO APLICÁVEL ☐ OBS: _____

Responsável pelo preenchimento: _____
Função: _____
Data: ____/____/____



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL